



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2019, de 7 de agosto de 2019.

Dispõe sobre diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 7 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Dispor sobre diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da UFERSA.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Inovação Tecnológica da UFERSA constitui-se por um conjunto de diretrizes e ações voltadas a definir estratégias e medidas de incentivo à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e ao empreendedorismo no âmbito da Instituição, em consonância com a missão institucional de produzir e difundir conhecimentos.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput visa orientar todos os agentes institucionais e outros atores públicos ou privados, pessoa física ou jurídica, que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

com a Universidade se relacione sobre a organização e a gestão dos processos de inovação da Instituição.

Art. 3º Para os efeitos da presente Resolução, considera-se:

I – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, processos e/ou conhecimentos, de modo pleno ou relativo ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

II – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional, ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

III – Ambientes Promotores de Inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil;

IV – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): órgão de apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), diretamente subordinado à Reitoria, que tem por finalidade gerir e promover a política institucional de inovação tecnológica da UFERSA, devendo zelar pelo cumprimento de suas diretrizes e cuidar da propriedade intelectual e da transferência do conhecimento gerado no âmbito da Universidade; e

V - Risco Tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A UFERSA estimulará e apoiará o compartilhamento de saberes e conhecimentos técnicos, empíricos, científicos, artísticos e tecnológicos com a sociedade local, nacional e internacional, de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, com ênfase à região semiárida brasileira.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 5º Constituem-se em objetivos da Política de Inovação Tecnológica da UFERSA:

I - promover a cultura de gestão da propriedade intelectual e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa (patentes, marcas, direitos autorais, transferência de tecnologia etc.);

II - definir as ações de inovação tecnológica nas esferas da ciência e da tecnologia, em alinhamento com os campos do saber;

III - promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;

IV - estabelecer diretrizes e ações estruturantes quanto ao processo de inovação tecnológica, criação e transferência de tecnologias, licenciamento, produção, distribuição e exploração;

V - fomentar a inovação no âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos e processos inovadores;

VI - fomentar a criação, a expansão e viabilizar o acesso à ambientes de inovação por meio de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos, startups, spin-off, aceleradoras, ICT, entidades representativas dos setores público e privado e afins;

VII - fomentar e estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas e outras instituições da sociedade, para o desenvolvimento da inovação;

VIII - regular o uso compartilhado de laboratórios, instrumentos, materiais e instalações, no âmbito da UFERSA, por pesquisadores e instituições externas, em suporte à atividade de pesquisa científica e tecnológica interna ou externa;

IX - fomentar e regular a transferência de tecnologia e inventos, oriundos de pesquisa da UFERSA, ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro;

X - realizar parcerias com empresas para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação;

XI - apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades da Instituição e ao sistema produtivo; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XII - apoiar e incentivar aos pesquisadores através de mecanismos de estímulo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio de pesquisadores e atividades de ensino em temas correlacionados à inovação.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 6º Constituem diretrizes gerais para a Política de Inovação Tecnológica da UFERSA, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:

I – estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com empresas, ICTs públicas, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e ICTs privadas, entidades privadas sem fins lucrativos, voltados para as atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica integradas ao setor produtivo nos âmbitos local, regional, nacional e/ou internacional;

II – desenvolver e incentivar o empreendedorismo acadêmico, aprimorando modos de gestão colaborativos, que auxiliem o campo comercial das empresas criadas no âmbito produtivo, com órgãos públicos e privados;

III – fomentar, por meio de mecanismos próprios e/ou alianças estratégicas, os empreendimentos inovadores, com aplicação de conhecimento, processos e técnicas consolidadas, tendo como objetivo a formação de empresas fortes comercialmente;

IV – auxiliar diretamente a formação de uma cultura que preza pela capacidade de inovação, por meio dos resultados materiais advindos da política da universidade;

V – instituir, no âmbito acadêmico, a realização de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e a toda a comunidade;

VI – contribuir com a organização de ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;

VII – promover a difusão e a divulgação de tecnologias com impacto social para que haja a consecução do interesse público quando requerer a disponibilidade dos produtos, processos e serviços criados;

VIII – incentivar a pesquisa científica básica e tecnológica para o alicerce e a formação dos conhecimentos aplicados, que se concretizem em novos produtos ou processos técnicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX – introduzir a extensão tecnológica, com a finalidade de concretizar a inclusão social no ambiente produtivo, mostrando a imprescindibilidade deste para o desenvolvimento econômico regional e nacional;

X – buscar permanentemente mecanismos, instrumentos e institutos que possam proporcionar maiores transferências tecnológicas e de conhecimentos com órgãos públicos, agentes econômicos da iniciativa privada e instituições sem fins lucrativos;

XI – orientar a capacitação de recursos humanos para as áreas de empreendedorismo inovador, gestão da inovação nos setores econômicos, gestão de incubadoras, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, em cursos de graduação e pós-graduação, de formação interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar;

XII – promover a proteção da propriedade intelectual de modo que gere benefícios à sociedade e a justa recompensa à Universidade e aos criadores;

XIII – efetivar reflexões práticas acerca da criação de novas tecnologias no que tange às reduções das desigualdades socioeconômicas e à busca pela inclusão;

XIV – estimular o envolvimento e a participação da comunidade acadêmica na implementação e execução da política de inovação;

XV- estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico da UFERSA em inovações capazes de promover o desenvolvimento econômico e social;

XVI – disponibilizar, quando necessário, a participação de servidores da UFERSA em empresa de base tecnológica, para atuarem na geração de inovação e na transferência tecnológica ou de conhecimentos consolidados no âmbito da Universidade, observados os interesses científicos e patrimoniais da IFES;

XVII – fomentar a celeridade, otimização, simplificação e desburocratização de procedimentos e a flexibilização de normas administrativas, nos termos da lei, para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;

XVII – implementar a adoção de mecanismos para controle de resultados, por meios diversos, inclusive por pesquisa à comunidade acadêmica e processos de avaliação da política de inovação;

XVIII – incentivar, por meio de contratos ou convênios, mediante contrapartida financeira ou não financeira, e por prazo determinado, através da participação da UFERSA no desenvolvimento e/ou resultados, o compartilhamento e/ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

a permissão de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais, instalações e capital intelectual, para consecução de ações, atividades, projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e incubação, com empresas, outras ICT's e pessoas físicas, desde que não interfiram diretamente nas atividades-fim da Universidade, nem com elas conflitem;

XIX – assegurar o processo de inovação de acordo com a manutenção do patrimônio científico, teórico, cultural e social da UFRSA;

XX – incentivar e fomentar, por meio do NIT da UFRSA, o desenvolvimento de novas pesquisas científicas para que estas possam alicerçar tecnologias inovadoras que disseminem a proteção da propriedade intelectual e novas relações empresariais;

XXI – instituir, no âmbito da UFRSA, que o ensino científico prático e teórico seja realizado com vistas ao atendimento de questões práticas sociais, econômicas e mercadológicas, aproximando a Universidade da sociedade civil, da iniciativa privada e das finalidades dos mercados de trabalhos; e

XXII – apoiar a integração dos inventores independentes às atividades institucionais, ao sistema produtivo e ao desenvolvimento industrial.

CAPÍTULO IV

AÇÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 6º São ações estruturantes da política de inovação tecnológica da UFRSA, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

I – a elaboração e a promulgação de instrumentos específicos administrativos e normativos que assegurem a implementação dos objetivos da Política de Inovação da Universidade;

II – o monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica, utilizando como referência os resultados obtidos em relação aos indicadores definidos pelo NIT, dentre eles o número de patentes depositadas no Brasil e no exterior, números de contratos de licenciamentos e de transferência de tecnologia, de títulos de direito de propriedades intelectuais adquiridos, número de spin offs acadêmicos gerados, número de empresas incubadas, a proporção de empresas inovadoras fomentadas, números de empregos diretos e indiretos gerados nestas iniciativas de empreendimentos e, por fim,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

os recursos auferidos em parceiras, com o compartilhamento da estrutura técnico-científica da UFERSA;

III – a avaliação sistemática dos impactos e efeitos sociais produzidos pela introdução das novas tecnologias, produtos e processos, e se a sua disponibilidade para exploração econômica e comercial proporcionou a maior inclusão e promoção social, ou se foram utilizados para solucionar problemáticas ambientais e de saúde pública;

IV – a participação minoritária de capital social de empresa, diretamente ou por meio de usufruto de quotas-partes ou ações, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas na Política de Inovação Tecnológica da UFERSA;

V – o compartilhamento e a permissão do uso com a comunidade externa, em especial a iniciativa privada, de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

VI – a concessão de estímulos à inovação, de financiamento orçamentário direto, subvenção econômica, bônus tecnológico, encomendas tecnológicas, bolsas, auxílios, e outros tipos de apoios financeiros a projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação, para institutos de fomento, privados ou públicos, projetos tecnológicos e científicos e ambientes de promoção científica; e

VII – a adoção de medidas de proteção legal dos processos e produtos desenvolvidos na UFERSA, assegurando, quando conveniente, o sigilo necessário, observando as normas estabelecidas pelo NIT.

CAPÍTULO V

AGENTES DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFERSA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O NIT e as Pró-Reitorias Acadêmicas da UFERSA zelarão pela execução da Política de Inovação Tecnológica da Universidade, interna e externamente, por meio de apoio e estímulos a projetos de pesquisa e extensão, de acordo com os regulamentos internos acerca da capacidade de inovação e de proteção da propriedade intelectual, devidamente aprovados pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º A UFERSA regulamentará o monitoramento e a avaliação da Política de Inovação Tecnológica por meio de Resolução específica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró - RN, 7 de agosto de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de José de Arimatea de Matos.

José de Arimatea de Matos
Presidente